



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

Disciplina a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso devido ao servidor da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. 019/2007 – CONSAD;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei nº 11.314, de 03/07/2006; no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; no Art. 8º da Medida Provisória nº 359, de 16/03/2007 e no Decreto nº 6.114, de 15/05/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e consolidar as regulamentações já existentes sobre a matéria no âmbito da Universidade Federal do Amazonas,

RESOLVE:

Art.1º. O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá aos requisitos do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, e ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor ativo que, em caráter eventual:

- I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

UF

- II. participar de banca examinadora, comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou de julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. participar da logística de preparação e de realização de concurso público da Universidade, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de Processos Seletivos, ou similar, de concurso público para a Universidade, ou quando supervisionar essas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, deste artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º. O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pela UFAM, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou Plano de Gestão.

§ 4º. O valor da Gratificação será apurado no mês da realização da atividade e informado pelo coordenador da atividade, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Diretoria de Recursos Humanos, para inclusão em folha de pagamento.

§ 5º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º. Observar-se-á no pagamento da Gratificação prevista no art. 1º os seguintes critérios e limites:

- I. o valor da gratificação constante no Anexo I da presente Resolução, observará o disposto no § 3º do Art. 2º;
- II. a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos, analisado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e previamente aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário;
- III. o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, nesta data, R\$ 6.924,10(seis mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Até 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos Incisos I e II do art. 2º desta Resolução;
- b) Até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.

§ 1º. A Gratificação somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, no prazo de até um ano;

§ 2º. Configuram-se situações excepcionais, previstas no Inciso II deste artigo, as funções de instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFAM e a função de avaliador de provas de exame vestibular, ou similar.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º. Cada Coordenador de Curso ou Concurso encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional relação nominal dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no § 4º do Art. 2º.

§ 5º. A Diretoria do Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Administração e Finanças manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no Inciso II deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

Art. 4º. Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão automaticamente reajustados sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver qualquer alteração na legislação que rege a matéria.

Art. 5º. A Reitoria encaminhará, para deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso VII do Art. 9º do Regimento Geral, proposta discriminando os valores da hora trabalhada, para fins de cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, observando o disposto nos Art. 2º e 3º e respectivos parágrafos desta Resolução, e em seu ANEXO.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA FAZENDA EXPERIMENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 021/207

TABELAS DE PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Por Hora Trabalho (%)	Valor por Hora (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,0	69,24
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,0	69,24
Instrutoria em curso de treinamento	0,5	34,62
Tutoria em curso a distância	1,0	69,24
Instrutoria em curso gerencial	1,2	83,09
Instrutoria em curso de pós-graduação Lato Sensu	1,3	90,01
Instrutoria em cursos de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado.	1,8	124,63
Instrutoria em curso de pós-graduação Stricto Sensu, doutorado.	2,2	152,33
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,7	48,46
Coordenação técnica e pedagógica	1,3	90,01
Elaboração de material didático	1,0	69,24
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,0	69,24
Conferencista ou palestrante em evento de capacitação	2,2	152,33

b) Membros de Banca examinadora ou de comissões para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Por Hora Trabalho (%)	Valor por Hora (R\$)
Membro de Banca examinadora de concurso para Prof. Auxiliar;	1,2	83,10
Membro de Banca examinadora de concurso para Prof. Assistente;	1,5	103,86
Membro de Banca examinadora de concurso para Prof. Adjunto;	1,8	124,63
Membro de Banca examinadora de concurso para Prof. Titular ou Livre Docência	2,2	152,33
Membro de Comissão para análise curricular – Seleção de Prof. Substituto e outros.	0,5	34,62



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, ou similar - planejamento, coordenação, supervisão, execução, correção de provas e secretaria.

Atividade	Por Hora Trabalho (%)	Valor por hora (R\$)
Planejamento	2,2	152,33
Coordenação	2,0	138,48
Supervisão	0,5	34,62
Execução	0,4	27,70
Secretariado de Concurso	0,15	10,39
Atividade	Por Hora Trabalho (%)	Valor por hora (R\$)

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou similar.

Atividade	Por Hora Trabalhada (%)	Valor por hora (R\$)
Aplicação e Fiscalização	0,25	17,31
Supervisão	0,5	34,62